



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**  
CAMPUS DO BENFICA - Rua Waldery Uchôa, 01 - CEP: 60020-110 - FORTALEZA - CE  
TELEFONE (085) 33667680 - FAX (04)5 3366-7679

**Portaria Nº 001A/2013, de 04 de janeiro de 2013**

**DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO  
AUTOMÁTICA NO PROGRAMA DE PÓS-  
GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO BRASILEIRA  
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ.**

**A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO BRASILEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou este Colegiado na reunião realizada nesta data, **RESOLVE**:

**APROVAR** as normas aplicáveis à progressão automática no Programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira da Universidade Federal do Ceará, na forma disciplinada nesta Resolução.

**Art.1º** - Somente serão considerados pedidos para Progressão Automática decorrentes de recomendação explícita em ata da banca de defesa (qualificação) do projeto de mestrado.

**Art.2º** - Os pedidos terão como fator decisório principal o parecer emitido por um parecerista ad hoc (externo a UFC). Este parecerista será indicado pela coordenação do programa, tendo como critério, ser doutor, pesquisador vinculado a Grande área da Educação, segundo critérios CAPES e especificamente ligado a Linha de Pesquisa e Eixo identificado com a proposta do projeto. Cabe ressalva que o parecerista indicado jamais deve ter produção científica ou técnica em conjunto com a linha de pesquisa do mestrando e do orientador. Quanto ao parecer, sugerimos que possam ser apresentados comentários acerca da proposta, com possíveis recomendações para a pesquisa em questão.

**Parágrafo único** - Será aprovado o projeto que obtiver aprovação do parecerista e homologação por comissão composta para este fim, com base no currículo do orientando e nos critérios abaixo definidos. No caso de parecer desfavorável do parecerista externo, o processo será finalizado como indeferido.

**Art.3º** - Será mantido o anonimato do orientador e do candidato à progressão ao doutorado, o que é possível com a submissão ao parecerista externo somente do projeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**  
CAMPUS DO BENFICA - Rua Waldery Uchôa, 01 - CEP: 60020-110 - FORTALEZA - CE  
TELEFONE (085) 33667680 - FAX (04)5 3366-7679

**Art.4º** - Para encaminhar a solicitação de progressão, o candidato deve apresentar: os referenciais teórico e a proposta metodológica do trabalho, constando, portanto, pelo menos dois capítulos de sua dissertação. Isto deve ser acompanhado de uma carta do orientador justificando a capacidade do candidato e certificando o cumprimento do prazo, dezoito meses, para a defesa de dissertação.

**Art.5º** - Na pré-análise se terá em conta a mensuração da produção acadêmica, considerando que: o candidato deve apresentar, de forma comprovada, pontuação mínima de 05 (cinco) pontos na tabela de avaliação de currículo, a mesma tabela que é utilizada na seleção pública para o doutorado em Educação da UFC. É um pré-requisito que o estudante tenha um artigo publicado em um periódico qualificado da área de educação ou um capítulo de livro, em livro qualificado conforme critérios da CAPES. Caso não atinja essa pontuação ou não tenha adiantamento suficiente do texto para defesa no prazo, conforme item 3 acima, ou ainda não tenha publicação qualificada, o processo se encerra sem necessidade de consulta a consultor *ad hoc*.

**Art.6º** - A verificação dos critérios previstos nos itens 3 e 4 é prerrogativa de uma comissão nomeada pela Coordenação do Programa, com três membros de diferentes linhas de pesquisa (presidente, representante de outra linha e representante da coordenação), para avaliar todos os processos de progressão. A presidência da comissão será do coordenador da linha do candidato à progressão. A exceção se dará quando o coordenador for o orientador do candidato. Neste caso se designa um substituto ligado a mesma linha.

**Art.7º** - Se o candidato cumprir com as exigências dos itens 3 e 4 e obtiver parecer favorável do parecerista externo, a comissão interna emitirá o parecer final de indicação de progressão ao doutorado em educação, o que somente terá validade se aprovada pelo colegiado do PPGEB.

**Art.8º** - O professor que orientará o projeto no doutorado deve ser credenciado para tanto, conforme normas específicas do PPGEB, bem como ser autorizado pelo CNPQ para orientar tese de doutorado e deve possuir vagas dentro dos limites estabelecidos pelo PPGEB, com base nas recomendações da CAPES, que é atualmente de 08 (oito) orientandos por orientador. O



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**  
CAMPUS DO BENFICA - Rua Waldery Uchôa, 01 - CEP: 60020-110 - FORTALEZA - CE  
TELEFONE (085) 33667680 - FAX (04)5 3366-7679

orientador não deve ter orientandos em atraso (alunos de doutorado com mais de 48 meses e de mestrado com mais de 24 meses).

**Art.9º** - O estudante se compromete a obedecer aos prazos estabelecidos pelas regras de progressão que definem dezoito meses para concluir a defesa de dissertação e de quarenta e oito meses, sem prorrogação, para a defesa da tese de doutorado.

**Art.10º** - O Colegiado do PPGEB deve manter um banco de dados de pareceristas *ad hoc*, composto de professores/pesquisadores da grande área da Educação e das áreas específicas relativas as linhas de pesquisa, que não tenham vínculo com o Programa, ou seja, que não inclua ex-professores e ex-alunos.

**Prof. João Batista de Albuquerque Figueiredo**  
**Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira**